

## DESOBEDIÊNCIA E DEMOCRACIA: A HORA DA CIDADANIA

### DISOBEDIENCE AND DEMOCRACY: THE MOMENT OF CITIZENSHIP

---

Javier de Lucas\*

*De resto, aquela sociedade, cuja paz depende da inércia de uns súditos que se comportam como gado, porque só sabem agir como escravos, merece muito mais o nome de solidão do que de sociedade.*

Spinoza, *Tractatus Politicus*, cap. V, 4.

#### Duas questões que são uma

As páginas a seguir pretendem lançar alguns argumentos que permitam avançar na discussão em torno a dos problemas que estão profundamente relacionados entre si e que, a meu ver, constituem possivelmente o desafio de maior importância que afrontam os movimentos sociais em nosso país [Espanha] (e não apenas nele).

Em primeiro lugar (1), trata-se de elucidar o lugar do dissenso e da crítica, da desobediência civil, na democracia. Creio que se estende perigosamente a tese de que toda crítica coerente, radical (no sentido da crítica que reivindica as raízes do que, por definição, é a democracia) é radical no sentido pejorativo: desmesurada, irreal, em suma, *antissistema*. O corolário é a desqualificação (a criminalização inclusive) da desobediência civil<sup>1</sup>, que não estaria justificada na democracia porque dentro da democracia sempre haveria possibilidades de crítica institucionalizada que não comporta desobediência. Ainda que, como se verá, minha proposta final aposta é preferencialmente por recuperar inclusive o direito de resistência como instrumento na luta pelos direitos quando esta apresenta a necessidade de frear o processo de desconstitucionalização, a sequência destituente em que vivemos hoje devido à obtusidade do

---

\* Francisco Javier de Lucas Martín é catedrático de Filosofia do Direito e Filosofia Política no Instituto de Direitos Humanos da Universidade de Valência, Espanha. Desde outubro de 2005 é diretor do Colégio de Espanha em Paris na Cidade Internacional Universitária (CiuP).

<sup>1</sup> Para a desobediência civil aceito a definição de Hugo Adam Bedau, retomada por Rawls: “um ato público, não violento, consciente y político, contrário à lei, cometido com o propósito de provocar uma mudança na lei ou nos programas de governo” O desobediente civil apela ao sentido de justiça da maioria e declara que os princípios da cooperação social entre pessoas livres e iguais não estão sendo respeitados. Quase em idêntico sentido, Howard Zinn, autor de um manual em que compila quase duas centenas de modalidades de desobediência civil, afirma que esta “consiste em esvaziar intencional e voluntariamente uma lei para realizar um propósito vital”. Zinn considera que aqueles que optam por uma desobediência civil “devem selecionar as táticas menos violentas para tornar eficaz seu protesto e significar sua problematidade”, ainda que não exija a não violência ou a publicidade como elementos constitutivos da desobediência civil.

modelo de gestão da crise; para se chegar a essa tese será necessário recuperar a discussão sobre a função positiva da Desobediência civil na democracia; ainda mais, como expressão da democracia mesma entendida como insurreição.

Voltando à desqualificação da desobediência civil tão presente hoje, na minha opinião, essa desqualificação se assenta num preconceito, isto é, na insistência numa posição que – sempre no meu entendimento – é filha da ignorância e do que denominaria no menor dos casos de ingênuo “fundamentalismo democrático”, próprio daqueles que sustentam ideias recebidas e assaz conservadoras – na realidade, reacionárias – a partir dessa perspectiva ideológica invocam – para sequestrá-lo – o denominado *patriotismo constitucional*: nesse caso, a meu ver, tem muito do (pior) patriotismo, o que demonstrara Oscar Wilde (“O último refúgio dos covardes”) e muito pouco de constitucional, pois confundem a Constituição com a Carta Magna, se não com as tábuas da lei. E por isso identificam legalidade democrática e legitimidade (que não é uma tese idêntica à da forte presunção de legitimidade a favor da legalidade democrática, que não exclui a possibilidade de que se produzam normas, mandatos, atuações que, embora sendo conforme a legalidade, infrinjam aspectos básicos da legitimidade).

Ou seja, estas posições – que insisto em qualificar como fundamentalistas – creem que a Constituição (e toda lei adotada conforme o procedimento legal e, portanto, formalmente derivada dela, em particular aquelas que são parte do que entre nós se denomina “bloco constitucional”) é um texto sagrado, outorgado por benéficos e patriarcais poderes aos que não se deve ofender e, portanto, não se deve desobedecer... No meu entendimento, parece-me que abundam os que, sem consciência disso, como Monsieur Jourdan, o personagem de Molière, tornam-se presas desse “ódio à democracia”, que na realidade parte do medo ao povo, tal como já estudado e denunciado Jacques Rancière e que, por simplificar, resumi-se numa atitude de suspeita e temor cada vez que o povo, isto é, a cidadania, parece tomar voz para recuperar aquilo que democracia significa frente ao misto de aristocracia cultural e oligarquia econômica, que se baseia no clientelismo e degenera em corrupção institucionalizada, uma democracia amedrontada à que estão condenadas em não pouca medida bastantes democracias representativas.

E quero exemplificar essa atitude, cada vez mais presente em muitos meios de comunicação, opinadores, analistas e responsáveis políticos, referindo-me à desqualificação da desobediência civil e dos movimentos sociais que a exercem (a PAH, claro, entre outros) insistindo no argumento de que, no melhor dos casos, essas estratégias são apenas um remoto,

último recurso –quase uma suposição de laboratório- quando falamos de democracias. Na verdade, na maioria das vezes, essas correntes de opinião hoje, na Espanha, precedem pura e simplesmente a sua desqualificação, tachando essas iniciativas de *antissistema* (isto é, antidemocráticas). E é que para essas posições ideológicas (como o expressou muito bem a secretária geral del PP, la Sra de Cospedal) a cidadania, o modelo do bom cidadão, é sobretudo a “maioria silenciosa”: o cidadão que depositou seu voto e depois permanece calado permitindo afirmar assim que está de acordo com tudo o que fizer o Governo em que votou (inclusive se esse Governo descumpra notoriamente sua programa eleitoral). Não há outro lugar para o cidadão, para os movimentos sociais. E assim, permitem-se afirmar que, se um cidadão quer fazer algo mais, o que deve fazer é fundar um partido político e concorrer às eleições.

Esta é uma fraca ideia da desobediência civil, da cidadania e da democracia. Por continuar com a primeira, recordarei que, enquanto seu primeiro referente contemporâneo, Henry David Thoreau, é um expoente de uma concepção anarco-liberal, o interessante hoje é que, ao menos desde os movimentos de luta pelos direitos civis e políticos que encabeçaram Martin Luther King e Mahatma Gandhi e também hoje, os movimentos de desobediência civil se aproximem muito mais da noção e estratégia de ação coletiva, que por sua vez remete à ideia de *sociedade-red* que Castells soube detectar como uma das chaves de nossas sociedades nesta mudança de época. Isso nos situa precisamente ante a conveniência e inclusive a necessidade de reconhecer que as práticas de desobediência, resistência e dissenso, paradoxalmente, distante de constituir exemplos de elitismo egoísta, supõem vias de solidariedade e de participação, isto é, manifestações de uma cidadania ativa e solidária... Por essa e outras razões estou convencido de que devemos discutir a oportunidade e também a necessidade de recorrer à desobediência civil, o que supõe discutir concretamente, isto é, considerar se não é somente plausível, mas também necessária, justa, equitativa e saudável. E para elucidar essas questões, teremos que definir também de que tipo de desobediência civil falamos, por que, como e quando.

Contudo esta questão, como se vê, remete-nos na realidade a outra de maior destaque (2), ao debate sobre as raízes em si da democracia e assim à sua relação com o dissenso e à identificação da democracia e da cidadania com o modelo de democracia representativa. Porque não nos esqueçamos de que falamos de modelos históricos, que evoluíram e podem e devem seguir transformando-se, para dar respostas aos problemas do

agora e aqui e, ainda mais, das gerações futuras. A democracia não é uma fórmula mágica descoberta de uma vez para sempre.

Se há duas características ou dois desafios que mostram as aporias do modelo liberal-democrático que encarna nas democracias representativas, são os déficits de inclusão, isto é, de igualdade e de pluralismo, que estão fortemente entrelaçados. São déficits que remetem à *vexata queastio* do papel do povo, da cidadania, a mesma que formulara já Rousseau no *Contrato Social*, sua famosa assertiva sobre o povo inglês, que é uma crítica à identificação reducionista de democracia e direito ao sufrágio. “O povo inglês crê que é livre, mas se equivoca: somente o é durante a eleição dos membros do Parlamento; uma vez eleitos, se converte em seu escravo, não é nada. Nos breves momentos de liberdade, o uso que faz dela merece que a percam”. Por isso, responderei claramente que não: se equivocam aqueles que pensam que o único papel da cidadania na democracia é o de exercer o direito ao sufrágio (ou, em todo caso, como recomendou a secretária geral do PP aos movimentos sociais, constituir-se num partido político) e em continuação deixar fazer a seus representantes (e, certamente, sem importuná-los com duras críticas) até a eleição seguinte.

A cidadania, o povo, já não pode seguir sendo tratado como menor de idade, já não se pode seguir apelando ao consenso construído sobre a via passiva de sua redução ao corpo eleitoral uma vez e consumidor passivo o resto do tempo, com o *output* dos direitos e o bem estar em tempos de vacas gordas e do medo e o medo em momentos de vacas fracas, de crise (para não dizer, o chiste bem conhecido por nós ou o caos, que tem hoje a versão do dogma TINA de Tathcher e Tietmayer, que se traduz em tragar, em calar, em se sacrificar com paciência, que algum dia melhorarão as coisas). E tampouco pode seguir mantendo-se uma noção imaginária (como todas, por certo) de povo que o identifica com uma categoria etnonacional, homogênea, tanto no sentido cultural como no socioeconômico. Isso, que se exemplifica na importância de uma ampla classe media, está esvaindo-se pelo ralo e possivelmente não se recuperará. Com o vertiginoso incremento da desigualdade (a Espanha alcançou nos últimos cinco anos recordes negativos em o índice Gini comparada à média europeia) reaparece a amplitude de setores desagregados, marginalizados e inclusive excluídos do mínimo de participação na distribuição da riqueza, dos direitos, do poder. Com isso, volta o fantasma das “classes perigosas” e o risco de fragmentação e confrontação social que, no momento, parece combater-se somente a base da mensagem do medo. E isso é letal para a democracia, porque exige afundar na ignorância, no preconceito; na “minoridade dos cidadãos” veem-se convertidos em consumidores passivos e sujeitos ativos somente de *reality*

*shows...* É o que ilustra, a meu ver, de forma tão sutil como genial uma novela de culto de Richard Yates, pouco conhecida na Espanha, apesar de haver sido recentemente traduzida para o castelhano e de sua versão cinematográfica (que não lhe faz justiça em absoluto): *Revolutionary Road*.

Por isso é tão coerente que estes processos coincidam com a exacerbação dos piores aspectos da *sociedade do espetáculo* teorizada por Débord e que para grande surpresa universal parece ter descoberto o ano passado (como os que descobrem a água quente ou o Mediterrâneo) o inefável filósofo e teórico social Vargas Llosa, que proclama aos quatro ventos tão inovadora descoberta em um muito prescindível ensaio que desmente a admirável capacidade narrativa do Nobel de literatura... É o que se exemplificou também tantas vezes no cinema: por exemplo, por não ir aos clássicos, em um filme de Shyamalan que passou despercebido (frente ao primeiro, *El sexto sentido*), *The village* (2004), significativamente estrelado entre nós como *A vila*... Isso é coerente com o dismantelamento do sistema educativo, sobretudo do sistema de ciência e investigação que vivemos, porque dessa perspectiva é um luxo prescindível.

E tudo isso é precisamente o que se põe de manifesto a necessidade de voltar a pensar a relação entre democracia e dissenso como chave de compreensão dos déficits da democracia participativa, que se evidencia mais em momentos de crise. Se o futuro da democracia passa por um modelo, esse é o da ampliação do caráter plural e inclusivo e em ambos os casos o dissenso é capital. Isto obriga a entrar no debate sobre o modelo de cidadania que necessitamos nestes tempos de desânimo, ameaçados pelo modelo de globalização que nos coage e submete à necessidade de se enfrentar com o medo e a reivindicar a *isegoría* e a *eisangelía* para alcançar a *isocracia*. E por isso, a necessidade do debate sobre desobediência civil, que não é o mesmo que a rebeldia nem que a revolução. E não porque estas sejam más opções frente àquela, senão porque suas condições e objetivos são muito diferentes.

Como exemplificam os protagonistas de *The Village*, e de *Revolutionary Road*, nossa condição é de resistência. A resistência para dizer não, em primeiro lugar, para fazê-lo publicamente com todas as forças e meios possíveis e para tratar de fazer chegar esse não, esses não, à maioria, e assim convencê-la de nossas razões. A nossa, como a condição da filosofia (segundo acaba de recordar o filósofo Jacobo Muñoz) é a condição de resistente. E por isso, como logo recordarei, convém retomar com Balibar a ideia de democracia como insurgência, como insurreição justificada precisamente pelo leit-motiv da luta pelos direitos

que se remonta a Heráclito, ainda que haja que esperar a Ihering para encontrar sua formulação expressa e detalhada.

Sempre que se fala de democracia convém recordar uma velha advertência de Políbio (e antes de Heródoto) acerca do necessário que é para a democracia a *isegoría*, isto é, a *igual liberdade de palavra*, sem a qual não é possível que floresça a liberdade. A *isegoría*, assegura Políbio, é tão importante como a *isonomia* (igualdade jurídica) ou a *isocracia* (igualdade de poder), porque se não se assegura a todos por igual a liberdade de crítica, se planta a semente para a perda de liberdade. E por isso o medo, o medo ao medo, o medo à liberdade, é o maior inimigo da democracia.

Porque sempre que se fala de cidadania seria bom ter em mente que o modelo de individualismo possessivo, de liberal monadista, que subjaz à proposta neoliberal, não é o único; que cabe uma cidadania diferente, uma visão ativa da cidadania. Isto é, que, nas palavras de algum estudioso, chegou "a hora dos cidadãos", a hora de sua responsabilidade, da tomada de consciência de que seu protagonismo ativo na vida pública não se concretiza somente no direito ao sufrágio, nem sequer com o ganho necessário do controle do exercício dos poderes, senão também em assumir as cargas, responsabilidades e deveres que derivam da existência de tal vida pública, e que não podem ser vistas tão somente como tarefa da Administração a partir das contribuições de tipo econômico que os cidadãos realizam. Isto é, uma nova concepção da cidadania; a cidadania responsabilmente solidária.

Frente ao que costuma se argumentar, não creio que o Estado social se construa sobre um modelo de cidadão passivo que espera tudo (insaciavelmente, cada vez mais) do Estado/padre/intervencionista. Ao contrário, exige uma noção de cidadania que deve estar profundamente arraigada no compromisso social e, portanto, na ideia de responsabilidade, porque não há solidariedade sem responsabilidade. Por conseguinte, e creio que é necessário advertir-lo, o sentido desta reflexão não coincide em absoluto com o projeto de substituição solapada das exigências político-jurídicas da igualdade por uma mais ou menos vaporosa alegação em prol da solidariedade que, na maioria das vezes, oculta uma mentalidade que trata de retro-trazer-se ao modelo da beneficência, ou, em todo caso, ao do assistencialismo, nos que a solidariedade, digamo-lo outra vez, é um sucedâneo laico da caridade, ou, para ser mais exato, da esmola, porque a caridade em sentido estrito é muito mais exigente para o crente. Não pretendo colocar brasa à fogueira em que parece consumir-se hoje o princípio da igualdade, e nesse sentido me parece justo denunciar que uma parte considerável dos convertidos da solidariedade se encontra próxima a tais incendiários, os mesmos que clamam

contra a asfixia produzida pelo Estado clientelista. Essa é uma das perversões da solidariedade, de suas armadilhas, que é preciso estudar e criticar. Por isso, nossa condição, enquanto cidadãos, nos conduz a recorrer à desobediência civil. A que tipo de desobediência civil?

O vínculo entre autonomia, cidadania e democracia que me interessa explorar agora tem muito mais a ver com um clássico lema do grande Spinoza, invocado no início destas páginas: a necessidade de uma cidadania crítica, ativa, consciente de sua soberania, como chave de juízo da bondade da ordem política, segundo escreve em seu *Tractatus Politicus* (Capítulo V, 4): “De resto, aquela sociedade, cuja paz depende da inércia de uns súditos que se comportam como gado, porque somente sabem agir como escravos, merece muito mais o nome de solidão que de sociedade”. Recordemos que, na opinião desse espírito livre que foi o filósofo e ótico *marrano* que encontrou não somente um refúgio senão um efêmero exemplo de sociedade civil livre e próspera no pequeno território da República das Províncias Unidas, sob o governo de Johann de Witt, “Não cabe dúvidas que os contratos ou leis pelos que a multidão transfere seu direito a um Conselho ou a um homem devem ser violados quando o bem comum assim o exigir” (*Tractatus Político*, Capítulo. IV, 6).

Essa preocupação spinoziana está presente, a meu ver, na rigorosa exigência que preside o ideal de cidadão crítico retratado nos textos de Henry David Thoreau (de indiscutível e genuíno acento libertário) sobre a desobediência civil e o direito à revolução, escritos há mais de 150 anos e cuja atualidade não se pode deixar de invocar hoje<sup>2</sup>. Sim, as de Thoreau são reflexões escritas num contexto que, para o ensaísta norte americano, mostra a frustração ou esgotamento (o acomodamento) do espírito da revolução de 1775, uma revolução democrática. No meu entendimento, essa circunstância, a consciência do desvio do projeto democrático como projeto revolucionário, repetiu-se e se repete noutros momentos históricos<sup>3</sup>. Também hoje: é a condição de crise da democracia que vivemos na atualidade e

<sup>2</sup> Recordemos o acerto do parágrafo 20 de seu *Civil Disobedience*: “any man more right than his neighbors constitutes a majority of one already » (“Un hombre con más razón que sus concidadãos ya constituye una mayoría de uno” (cito por la trad castellana de JJ Coy, Alianza, 2005, p. 98). Mas Thoreau não é somente seu *Civil Disobedience* (1849). Como é sabido, para compreender o alcance da reflexão de Thoreau convém ter em conta outros ensaios, sobretudo *Life without Principles* (1849) e também *The Slavery in Massachussets* (1854), além de sua muito influente *Walden. Life in the Woods* (1854) e, certamente, à verdadeira chave de sua obra, seus *Journals*, publicados em 1906 e que ocupam 16 volumes (existe uma antologia em castellano, *H.D. Thoreau. Diarios*, publicada em Pretextos, 2002). Cfr. a cuidada edição de escritos de Thoreau, a cargo de J J. Coy, con tradução de M<sup>a</sup> Eugenia Díaz, publicada com o título *Henry D. Thoreau, Desobediência civil y otros escritos*, Madrid, inicialmente em Tecnos e logo em Alianza, 2005 (2<sup>a</sup> edição, 2012).

<sup>3</sup> Como em tantas ocasiões, essa quebra encontra sua melhor expressão na novela e no ensaio. Aqui, como botão de amostra, me remiterei aos textos do escritor e professor murciano Miguel Espinosa (sobre todo *Reflexiones sobre Norteamérica, Escuela de mandarines y La fea burguesía*), e a obra mestra do novelista norte americano Richard Yates, *Revolutionary Road*.

que nos obriga com urgência a pensar de outra maneira – por nossa própria conta – a democracia e a cidadania. Uma urgência que, na realidade, remete a um projeto não menos necessário, mas mais amplo, o de oferecer uma nova “gramática da democracia”, segundo a expressão formulada por Bovero<sup>4</sup> e reformulada, como veremos, por E.Balibar o J.Rancière, e também por W.Brown, B.Santos, A.Honneth o L.Ferrajoli<sup>5</sup>.

Recuperar o impulso democrático. Ainda que tradicionalmente se vinculem democracia e consenso, o certo é que tanto a história como a teoria da democracia nos fazem ver que é ao contrário: a chave da democracia é a capacidade para reconhecer e ainda garantir o dissenso e a crítica ou, inclusive mais ainda, a resistência ao poder estabelecido<sup>6</sup>.

Com efeito, a democracia é confiança, mas também e sobretudo desconfiança, permanente atitude crítica ante o exercício do poder ao que é imprescindível controlar, se é que pretendemos que conserve algum sentido a noção de *poder do povo*. Mas é uma desconfiança que circula nos dois sentidos. Porque, voltando a J. Rancière<sup>7</sup>, a história da democracia pode ser explicada como a história do ódio ao que esta significa, o poder do povo como soberano, o poder dos iguais, os dotados de *paria iura*, nas palavras de Cícero quando explica sua noção de *respublica*. Daí nasce a dificuldade, a renúncia que têm experimentado sempre os centros de poder da denominada <democracia institucionalizada> (a representativa, que, na maioria das vezes, é um misto de aristocracia “política” e oligarquia econômica) para confiar no povo como sujeito soberano autêntico.

Na minha opinião, Balibar o explicou de forma paladina: “a democracia, entendida de uma maneira radical, não é o nome de um regime político, senão somente o nome de um processo que poderíamos chamar tautologicamente a “democratização da democracia” (o do que diz representar um regime democrático), e, portanto, o nome de uma luta, uma convergência das lutas pela democratização da democracia... é muito mais uma luta permanente pela sua própria democratização e contra sua própria conversão em oligarquia e

---

<sup>4</sup> Cfr Bovero, M., *Uma gramática de la democracia. Contra el gobierno de los peores*, Madrid, Trotta, 2003 (sobre isso, me permito a remissão ao comentário bibliográfico desse livro em *Le Monde Diplomatique*, abril 2003).

<sup>5</sup> Com esta restam mencionadas as principais referências em que se inspira esta contribuição.

<sup>6</sup> E falamos do dissenso em sentido próprio que se estende mais além de um direito de resistência concebido como último recurso, tal como o encontramos na Lei Fundamental de Bonn, sob o imperativo de rechaçar supostos como do da tomada de poder por Hitler.

<sup>7</sup> Cfr. *Le Maître ignorant: Cinq leçons sur l'émancipation intellectuelle*, Paris, Fayard 1987 (hay trad castellana, *El maestro ignorante. Cinco lecciones para la emancipación intelectual*. Buenos Aires, 2007, Libros del Zorzal) y *La haine de la démocratie*, Paris, La Fabrique, 2005. También *Momentos políticos*. Madrid, Clave Intelectual, 2011

monopólio do poder. »<sup>8</sup>. Dito de outra maneira, novamente com Rancière, o que conhecemos como democracia representativa administra de forma paternalista o interesse geral que, na maioria das vezes, resta sequestrado pelos interesses particulares (oligárquicos) de acordo com a *lei de bronze* enunciada por R. Michels. Por isso a necessidade dessa *luta pela democratização da democracia* que, em grande medida, nasce da desconfiança, hoje quiçá mais viva porque precisamente hoje constatamos o auge de movimentos sociais que denunciam um distanciamento cada vez maior das elites políticas e dos modos de representação no que diz respeito às necessidades, interesses e expectativas dos cidadãos, de onde a crítica que se converteu em lema original do denominado movimento dos *indignados* na Espanha, o *movimento 15 M*: “não nos representam”.

### **A desobediência civil nas democracias, hoje: rumo a um direito de resistência?**

Coerentemente com o que propus anteriormente, a tese básica a sustentar é desmentir que seja como for que vivemos numa democracia e num Estado de Direito não há lugar para a desobediência civil. A restrição de que, num Estado democrático de Direito, é-se obrigado a respeitar a opinião da maioria expressa no Parlamento e colacionada nas leis não é um postulado a que haja que render culto. Pois é obvio que somente uma teoria estritamente procedimentalista estaria disposta a defender que as democracias realmente existentes são democracias em sentido estrito (governo do povo). Na prática de nossas democracias, há ainda muito que se dizer (criticamente) sobre quem é realmente o soberano, como se articulam realmente as maiorias e o que representam realmente os partidos políticos que propõem uma determinada lei ao parlamento (sobre o serviço militar, o pressuposto de defesa, o status dos imigrantes, o que há considerar como família, a legalidade de tal ou qual formação política, etc.).

Há, portanto, condições que, inclusive num Estado democrático, obrigam a considerar até onde é moralmente admissível o princípio moral de obrigação política e que seguem justificando a prática da desobediência civil. Pensemos, por exemplo, em quatro supostos verossímeis: (a) Ocorre que o mero princípio das maiorias não garante sem mais, a priori, o respeito aos direitos humanos, pois as maiorias podem decidir atuações que contradigam direitos de determinadas minorias. (b) Ocorre também que o princípio da divisão de poderes, característico dum estado democrático de direito, nem sempre se cumpre, de

<sup>8</sup> “Os dilemas históricos da democracia e sua relevância contemporânea,” *Enrahonar*, nº 48/2012: 14-15

maneira que há circunstâncias em que podem restar bloqueadas as possibilidades de expressão e atuação de determinadas minorias. (c) Ocorre, ademais, que em estados democráticos plurinacionais e multilinguísticos, que são a maioria, há conflito entre o princípio de igualdade dos cidadãos ante a lei e o reconhecimento efetivo do direito à diferença. E (d) ocorre, às vezes que, inclusive em estados democráticos, e por reação da maioria frente a atuações que não tiveram a ver com a desobediência civil, produz-se um recorte grave dos direitos humanos de determinados setores da população. Tais circunstâncias não são supostos hipotéticos, senão situações que de fato ocorreram e ocorrem em países democráticos atuais.

Assim, pois, em um Estado democrático a admissão formal da desobediência civil será um sintoma de auto-contenção, um reconhecimento dos limites do próprio Estado e do caráter processual das constituições vigentes. Por isso algumas Constituições a admitem formalmente; e por isso se pode dizer, com razão, que a desobediência civil é precisamente a pedra de toque da democracia ou o mais evidente dos indicadores da maturidade das políticas democráticas. Tendo em conta a imperfeição e os déficits das democracias representativas realmente existentes, algo geralmente admitido, a desobediência civil pode se considerar hoje em dia não como um sintoma de deslealdade frente à democracia, senão como uma forma excepcional de participação política na construção da democracia. E não é casual de maneira alguma o que a afirmação da desobediência civil no marco desse movimento de movimentos, que é o movimento antiglobalização, vá geralmente acompanhada não somente da defesa da universalização dos direitos humanos que a democracia proclama, senão também da afirmação da necessidade de uma ampliação da democracia representativa na democracia participativa.

Daí que a justificação da desobediência civil nos estados democráticos representativos tenda a ser não só moral como também ético-política. Quando em nossos dias os indivíduos e o coletivo propugnam a desobediência civil (por exemplo, frente a recrutamento em caso de guerra, frente às leis sobre os imigrantes ou frente à não-legalização de formações políticas que, sendo minoria, alcançam porcentagens acima de dez ou quinze por cento dos votos emitidos), não estão tratando simplesmente de salvar sua alma (ou sua consciência) frente ao que consideram uma lei injusta, como também estão promovendo uma atuação que visa a convencer à maioria parlamentar (ou ao povo soberano) de seu erro no âmbito da esfera pública. Ainda aceitando o princípio moral da obrigação política, o desobediente tende a buscar, portanto, uma justificação não só moral senão ético-política para

sua atuação, dado que esta se produz no âmbito da ética da responsabilidade pública, não só no âmbito da ética das convicções morais.

Ao chegar aqui se pode discutir se tal ou qual atividade ou campanha concreta de desobediência civil ante uma determinada lei aprovada pelo parlamento (seja esta a LOU, a lei de estrangeiros, a lei de não-legalização de partidos políticos ou a leis pelas que se rege atualmente o comércio internacional) é apropriada, correta ou a mais adequada para alcançar o fim a que os desobedientes dizem propor-se. Mas esta é uma discussão sobre meios e fins, sobre as consequências públicas de nossas ações coletivas, e tem que se fazer com os mesmos argumentos com os que se discute as consequências, hipotéticas ou previsíveis, de qualquer outra ação ético-política (incluídas as ações do partido ou coalizão que obtiveram resultado majoritário nas eleições ou a ações dos juízes dos mais altos tribunais em nome do estado).

É uma atitude típica de quem se considera representante da maioria ou do soberano num momento histórico dada a desqualificação da desobediência civil ante tal ou qual lei aduzindo que o comportamento dos desobedientes põe em perigo o conjunto das instituições democráticas, o estado de direito ou o sistema democrático estabelecido. A democracia, as constituições (e, por extensão, as leis subordinadas, incluída a lei penal) são sempre consequência de processos históricos concretos e processuais delas mesmas. De onde se segue que o perigo potencial para a democracia pode vir tanto de uma consequência perversa da crítica (justa) de seus déficits atuais como da auto-complacência da maioria (por representativa que seja) ou do soberano mesmo a respeito da democracia realmente existente. Há exemplos históricos de ambas as situações. E o mais recente (o recorte das liberdades ao que se assiste no mundo a partir dos atentados de 11 de setembro de 2001, denunciado por várias associações de juristas democratas) aponta precisamente a este último, à auto-complacência ou à prepotência, não ao risco da crítica (por global que seja) que os desobedientes fazem da democracia realmente existente, que, como afirmei noutra lugar, era e, antes de 11 de setembro, uma democracia "de medos"

E agora que nos falam de Constituição e de reforma da Constituição, agora que assistimos a um “cabo de guerra” pouco edificante sobre o que significa a Constituição e sobre a forma politicamente correta de respeitá-la e reformá-la, quiçá convenha acrescentar alguma coisa....

Encontramos duas posições no debate atual. De uma parte, a posição daqueles que insistem em falar da Constituição quase como um texto sagrado, que não devemos tocar para não manchá-la nem estropiá-la. São, em não pouca medida, aqueles que optam por uma

retórica que, sem embargo, não é vazia, porque comporta um projeto preciso. A única tarefa possível é a exegese, glosa encomiástica do recebido (por isso a insistência em equipará-la com a Carta Magna, ainda que isso se revele um brutal desconhecimento da história e da política, mais inclusive que do Direito Constitucional). Em suma, insiste-se no que *foi* a Constituição: uma pedra milenar que pôs fim à história de querelas entre os espanhóis e aos problemas históricos: o igual reconhecimento e garantia de direitos, as relações entre Estado e Igreja, a questão da educação, a tensão entre uma Espanha centralista e imperial e o reconhecimento da pluralidade nacional, linguística, cultural, o peso desmedido do exército, etc. *Não a toqueis, é a rosa*. E para garantir que siga assim, que perdure, há que se fazer fortes e fechar fileiras em torno aos guardiões da Constituição.

Porque o problema desta concepção consiste nisto, em que, no interesse de defender a Constituição que preservou nossa convivência, está-se utilizando a Constituição como arma a ser lançada como argumento eleitoral e inclusive mais além. O teste de constitucionalidade (“ser constitucionalista ou não”) se converte assim num exercício do modo de pensar a política proposto por Carl Schmitt: amigo/inimigo. Uma deficiente compreensão do que Sternbeger cunhara como “patriotismo constitucional” e fora divulgado depois por Habermas serviu para realizar este projeto. É um retorno à tradição monista, fechada, inclusive excludente, na que se conta a conjugar o “comigo” ou “contra mim”, sob o pretexto de que não há alternativa: ou se está com a Constituição (com nossa interpretação da Constituição, que impusemos porque temos o monopólio da verdade constitucional) ou extra-muros da democracia. Uma visão que recorda aqueles versos de Heine com os quais Marx fustigava a visão política da escola histórica do Direito, que trata de aprisionar a realidade ao império dos antepassados, desde a visão dos antepassados que impõem um grupo de nossos contemporâneos, os que tem, diríamos agora, a maioria absoluta. E por causa dessa visão maniqueísta não hesita em lançar o código penal de encontro a qualquer manifestação de oposição, sobretudo do se é séria. Isto é, uma concepção antipluralista da Constituição, que esquece o que diz seu artigo primeiro.

Na realidade, a desobediência civil entronca com um elemento básico da democracia, inclusive da democracia liberal tal e como a prefigurara Locke: é seu *appeal to Heaven* (que inspira os preâmbulos da declaração de independência de 1776 e de boa parte das Constituições como a de Pensylvania o Virginia) o que dá lugar ao que entendemos como direito de resistência, como impugnação da legitimidade do poder estabelecido e, portanto, da

força obrigatória seus mandatos. Esse direito (de origem que nos remonta à antiguidade clássica, ao drama de Antígona) renasceu com os movimentos revolucionários do século XVIII, em particular as revoluções americana e francesa, que farão possível sua reformulação formal até conseguir o que podemos considerar como sua “constitucionalização”, que se exemplifica especialmente em cinco artigos da Constituição francesa de 1793 (em particular o artigo 35), mais ainda que na Declaração de Direitos de 89 (cujo artigo 2 dispõe: «*Le but de toute association politique est la conservation des droits naturels et imprescriptibles de l'homme. Ces droits sont la liberté, la propriété, la sûreté et la résistance à l'oppression*»).

Este segundo ponto de inflexão do direito de resistência, então, é o que permitiria formular a democracia em termos da tradição de “insurgência”, que renasce também com as dos revoluções do século XVIII marcadas pelo ideal ilustrado de emancipação e na tese liberal de Locke que o conduz a enunciar esse direito como básico<sup>9</sup>. E é nesse sentido, a meu ver, como o propõe de novo Balibar, para quem “*Insurreição...*” seria o nome geral para uma prática democrática que constrói a cidadania universal. Pode-se falar de uma luta permanente na direção da democratização das instituições existentes”.

A questão que se coloca hoje, ante a profundidade da que fora em seu início a crise financeira e que se converteu em crise social, é o descontentamento (inclusive a indignação) que se estende em relação com a qualidade democrática de nossas sociedades não é uma boa razão para pensar, por assim dizer, num novo ponto de inflexão do direito de resistência: há sentido hoje em recuperar a noção de direito de resistência? Bastaria recorrer à desobediência civil? Por acaso não deveríamos explorar a conexão com a impugnação mais radical, a que é própria da revolução e se expressa, pois, inevitavelmente, na chave de conflito bélico?

A legitimidade do direito básico à resistência é particularmente evidente quando nos encontramos ante regimes desprovidos de legitimidade de origem e de exercício, isso é, as ditadura, os regimes totalitários. Nesse caso, o direito de resistência encontra como expressão mais clara a faculdade de confrontar radicalmente o poder estabelecido, que não pode ser reformado para reconduzi-lo à legitimidade, de sorte que deve ser substituído e isso implica, na maioria das vezes, num conflito armado, uma revolução.

Dito de outra maneira, a população civil, os agentes sociais, têm assim um direito de resistência forte, como já explicado por uma tradição clássica em filosofia política. Um

<sup>9</sup> Até o ponto de se positivar em sede constitucional em modernas constituições, como a da RFA, a Lei Fundamental de Bonn e, mais recentemente, na nova Constituição de Equador de 2012. Numa não pouca medida, o mecanismo revocatório incorporado à constituição bolivariana de Venezuela se inspira nessa fundamentação.

direito que desemboca num suposto que pode e deve ser claramente diferenciado das teorias da guerra justa, posto que o inimigo contra o que se entra em guerra por causa do direito a resistir não é neste caso um Estado invasor ou agressor, senão o poder do próprio Estado que, por sua ilegitimidade de exercício (não necessariamente de origem), não só perdeu razão de justificação do dever de obediência a seus mandatos, mas também gera esse *direito radical de resistência* que se expressa através da força armada e culmina num conflito bélico (que não necessariamente comporta guerra civil), com muita frequência através de formas de insurgência entre as que a *guerrilla* é a mais comum<sup>10</sup>.

Por tudo isso, é interessante recordar o precedente da democracia clássica no que se refere à necessidade de que, na democracia, exista o recurso à *eisangelía*, isto é, à capacidade de levar a juízo (e, com ele, resistir) as decisões corruptas, incompetentes, abusivas do poder. Com isso não estamos fazendo referência nem prioritária nem exclusivamente à forma ortodoxa de entender esse *topos* da arquitetura democrática que é a separação do poder, o sistema de *check and balances*, utilizando-nos da referência à tradição dos EUA. Com efeito, ainda que o exercício do recurso ao controle do poder por os tribunais não seja habitualmente incluído como manifestação do direito de resistência, deve-se entender que, na verdade, ele o é, e em sua acepção mais radical e original, precisamente aquela segundo a qual os cidadãos são os próprios sujeitos da democracia e justamente por isto têm o direito e o dever de resistir no sentido primitivo do termo: permanecer em seu ser, como origem e fonte do poder legítimo -da soberania popular- e chegar até o final, o que quer dizer não já aguentar passivamente para durar, senão esgotar toda possibilidade de corrigir o exercício do poder com o que se sintam em desacordo.

Chegados a este ponto, devemos formular uma *vexata quaestio* da desobediência civil e do direito de resistência: constitui esta via um *prius* que deve esgotar-se antes de dar o passo à utilização da força? Em minha opinião, a resposta deve ser forçosamente afirmativa. E a razão parece evidente: nesta manifestação da resistência o que se pretende é recuperar a legitimidade vulnerada, e não impugnar *a radice* do poder estabelecido. É importante registrar que falamos de regimes que contam com os requisitos mínimos para que se fale de democracia, no sentido institucional o formal. Noutro caso, impõe-se o *appeal to heaven* e aparece em toda sua legitimidade o recurso ao direito de resistência como emprego *justo* da

---

<sup>10</sup> Precisamente esse ponto de partida é o que põe de manifestamente a necessidade de ter em conta esse caráter de direito de resistência que ampara os insurgentes na hora do restabelecimento da verdade e da justiça que se propõem o processo de justiça restaurativa dos quais falaremos no último epígrafe, com referência concreta aos supostos acontecimentos na África do Sul, Argentina, Chile, El Salvador e Brasil. Mas também, claro, a Espanha.

força.

Mas quase todos somos conscientes de que o esgotamento ao que assistimos hoje por parte de instituições e agentes próprios da democracia representativa para restituir na prioridade da agenda (de “sua” agenda) as necessidades e interesses dos titulares da soberania popular, isto é, o povo, os cidadãos, torna possível pensar na possibilidade e, inclusive, na conveniência de que se implantem, em sociedades democráticas como as nossas (por mais que doentamente democráticas) processos constituintes que paliem o vazio da ‘sequência destituente’ na que parece termos embarcado com a gestão da crise que nos impõem. E não porque se perca soberania nacional, senão porque se perde a soberania, sem mais. Assim é quando se lança de uma forma mais radical o direito de resistência como defesa de uma democracia para evitar que permaneça doente ou se degrade ainda mais, alinhado com o que se denominou “processos destituentes”. Um direito de resistência que poderia se entender, inclusive, como a via para construir um novo processo constituinte que recupere o impulso democrático original<sup>11</sup> e para continuar com a luta pelos direitos, essa exigência que uma cidadania ativa jamais deve esquecer: os direitos não estão adquiridos de uma vez para sempre. As políticas de resposta à crise, regidas por o fundamentalismo neoliberal e consagradas na regra de ouro da primazia normativa do objetivo de redução do déficit, ensinam-nos que o Direito e os direitos não são nunca um dom outorgado : nesse caso, trata-se de privilégios ou esmolas que desaparecerão quando aparecerem as vacas magras. Por isso, concludo a mensagem hoje, parece claro: já não basta com ele “Indignai-vos” que proclamara Hessel. Agora há de passar ao “Desobedecei” ainda que talvez seja mais correto dizer “Resisti”.

---

<sup>11</sup> En ese sentido, puede ser útil la lectura de los trabajos de De Cabo, Aparicio, Dalmau y Viciano, entre otros, *Por una Asamblea constituyente. Una solución democrática a la crisis de legitimidad*, en <http://www.ceps.es/images/pdf/asambleaconstituyente.pdf>